



OFÍCIO 870 / 2021

Campina Grande, Paraíba, 16 de março de 2021

ILMO. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA  
SR. GERALDO MEDEIROS

Ilmo. Secretário,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho, representando o Sindicato Dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Campina Grande e Região - SINTRAFI/CGR, mencionar e solicitar o que adiante segue disposto.

Como é de conhecimento amplo, a atividade bancária fora reconhecida por decreto presidencial, de nº 10.282/2020, como atividade essencial na forma prevista no inciso LI do §1º do art. 3º, vejamos:

“Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

[...]

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)”





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE  
CAMPINA GRANDE E REGIÃO - SINTRAFI/CGR

C.N.P.J. 09.381.930/0001-07

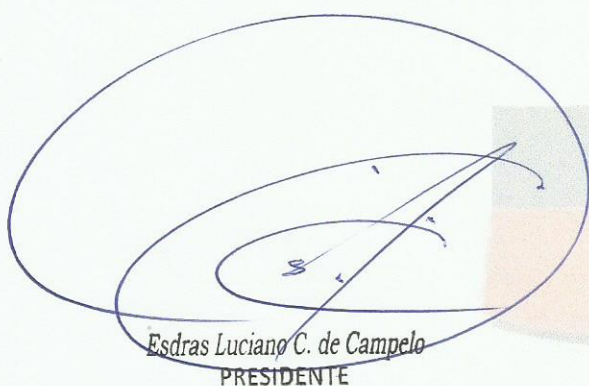
www.bancarioscg.com.br / bancarioscg@bancarioscg.com.br

Considerando o caráter essencial da atividade, as agências bancárias em todo Estado da Paraíba continuam em funcionamento, autorizados desde do que prescreveu o Decreto de nº 40.141 de 26 de março de 2020 e seguintes, não tendo havido paralização em qualquer momento desde que a pandemia foi declarada pela OMS e reconhecida pelo Decreto Legislativo de nº 06/2020, bem como a situação de emergência reconhecida através do Decreto Estadual nº 40.122, 13 de março de 2020.

Diante da manutenção das atividades bancárias em todo Estado da Paraíba, os empregados envolvidos em tais atividades estão diretamente expostos à possibilidade de contágio por COVID-19 diariamente, dado o elevado fluxo de clientes e usuários que diariamente permanecem utilizando os serviços das agências bancárias, o que tem sido uma realidade na atividade, visto o elevado número de bancários acometidos pela COVID-19.

Ante o exposto, é que requer que os Empregados em Empresas do Ramo Financeiro SEJAM INCLUSOS NO ROL DE GRUPOS PRIORITÁRIOS PARA FINS DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, em razão da manutenção da atividade empresarial desde o início da pandemia e ao risco a que os empregados envolvidos na atividade têm sido expostos.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de Estima e Elevada Consideração.



Esdras Luciano C. de Campelo  
PRESIDENTE



Odivaldo Olívio Bomfim  
Diretor